

A FORMAÇÃO DAS “NOVAS” FAMÍLIAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Sarah Moraes Pontes¹
Júlia Araújo Gomes²
Fernanda Letícia de Mesquita Araújo³

RESUMO

Atualmente, o ordenamento jurídico civil brasileiro abre portas para a formação de famílias mononucleares e polinucleares. Embora valores antigos e costumes conservadores sobre a temática ainda persistam, necessário se faz o debate sobre a efetivação de direitos no contexto das leis, pois esse núcleo familiar já é uma realidade e se faz presente na sociedade. Ressaltam-se benefícios que vieram com tais decisões jurisdicionais para com a inclusão dos termos de família, pois os valores fundamentados no Código Civil Brasileiro/02 assim como em outras linhas jurídicas faz com que o indivíduo tenha a chance de criar laços em um lar, direito esse que deve ser dado a qualquer um, sem levar em consideração a cor ou a sexualidade. Integra ao termo sociedade a ideia de igualdade e justiça. Aponta-se então tal discussão, anexando linhas de raciocínio jurídicas e acadêmicas para que o assunto seja exposto e defendido de acordo com a legislação brasileira e o contrato social.

Palavras chaves: Famílias. Contrato Social. Legislação. Igualdade. Justiça.

1. INTRODUÇÃO

A jurisprudência em busca da igualdade entre os indivíduos, já aceita o termo família como sendo diferente de um homem, uma mulher e/ou uma criança.

O art. 5º que prevê a igualdade entre todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à dignidade, à liberdade e à igualdade (BRASIL, 1988).

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Luciano Feijão
E-mail: sarahmp97@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade Luciano Feijão
E-mail: juliagomes.14@hotmail.com

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Luciano Feijão
E-mail: @hotmail.com

Entretanto, o novo ordenamento jurídico visa nada mais do que está previsto em lei desde 1988.

A grande questão em torno desse ordenamento está voltada para a não aceitação, que começa na época em que o termo “família” era visto como a heterossexualidade e com predominância do machismo – o homem como provedor e patriarca desta instituição familiar e a mulher como submissa e organizadora do sistema doméstico. Infelizmente essa ideia conservadora chega até o nosso momento atual, em que ainda é complexa a ideia de que possa existir uma família formada por dois homens ou duas mulheres e que essas famílias possam ter os mesmos direitos e obrigações de uma família “clássica”.

A partir dessas questões o presente artigo discute através dos artigos previstos na lei a garantia e efetivação da constituição dos núcleos familiares mononucleares e polinucleares, pois os mesmos já existem na sociedade. Assim, aborda-se a aplicação do Direito nesse ramo, passando também pela origem do senso comum e o impacto que o costume diferenciado possa ter em nossa sociedade. Mostra-se também a proteção do Estado para com essa nova instituição e como a separação religiosa ainda não mudou os pilares ideais da sociedade. Contando com o pensamento de grandes doutrinadores e de estudantes que defendem correntes doutrinárias similares.

A constituição de novas famílias é algo existente e presente, o que se faz necessária à compreensão por parte da sociedade como um todo e que apesar de sua aceitação ou não, essas mudanças irão acontecer e irão se tornar cada vez mais amplas e comuns e precisam ser respeitadas.

2. DA EMANCIPAÇÃO FEMININA E CRESCIMENTO URBANO

Com o fim da Primeira Grande Guerra muitos países europeus mantiveram ou adotaram formas mais liberais de governo. A pressão popular tal como a atuação política possibilitou a esses países uma ampliação quanto aos direitos e participação políticos dos cidadãos. Assim, temos o exemplo da emancipação feminina que começou a ter mais espaço e a ganhar forças por meio dessa ascensão política no Reino Unido, na Alemanha e nos Estados Unidos.

Ainda no contexto pós-guerra – nesse caso contamos também com o fim da Segunda Grande Guerra –, houve uma crescente urbanização. O que levou vários países a se perguntar como resolver os problemas sociais e econômicos gerado por esse tumulto, que teve como consequência problemas como as desigualdades sociais e péssimas condições de vida para a maioria da população.

Foi então que o termo globalização⁴ passou a ser usado para mostrar como o mundo estava em constante comunicação e as notícias corriam de forma rápida, o que permitia a comunicação e informação de modo global. Tudo isso ligada ao crescimento urbano e tecnológico. Os fatos e movimentos que se processavam em vários rincões podiam ser vistos e assimilados em locais diversos e rapidamente eram propagados nos grandes centros urbanos. Isso impulsionou e fortaleceu vários pensamentos e movimentos que eclodiam pelo mundo. Dentre eles a emancipação feminina e em seguida os movimentos pelo respeito à diversidade.

Nesse contexto, as mulheres começaram uma busca frenética em favor do reconhecimento dos seus direitos. Luta essa que já havia começado no século XIX, quando os direitos femininos se resumiam a ser rainha do lar, na preocupação com os filhos e em manter a casa sempre em ordem. O desejo de sair da submissão masculina, assim como quebrar o tabu machista que estava e ainda está, mesmo que mais enfraquecido, deu a mulher um objetivo para lutar em favor de sua emancipação.

No Brasil, as mulheres começaram a ganhar visibilidade política na Era Vargas. Com a constituição de 1934, uma de suas principais características era o voto feminino. E o ensino primário obrigatório e gratuito. O que muito contribuiu para que as mulheres comesçassem a tomar espaço no mercado de trabalho.

Oliete de Sousa Ramos em seu artigo “Emancipação da mulher – A luta pelos seus Direitos” revela grandes nomes dessa luta em favor dos direitos femininos, entre eles estão: Dionísia Gonçalves Pinto, nascida no Rio Grande do Sul, que publicou livros mostrando sua indignação e dúvidas sobre a cultura opressora e machista da época. Dionísia defendia a educação feminina como forma de abrir

⁴Pode ser entendida como a interdependência crescente, a nível mundial de tendências, de problemas, de modos de comportamento, e de decisões. É um processo decorrente do modelo econômico ligado a acumulação do capital (HARVEY, 1989).

novos horizontes e repudiava a ideia da mulher ser “escrava do lar” e ter de obedecer as exigências masculinas. Esses tipos de movimentos não eram levados a sério. A escrita e os atos de coragem femininos eram visto como algo passageiro, feitos por mulheres que queriam aparecer (RAMOS, 2010).

Apesar da não convicção, as lutas femininas começaram a ficar intensas. Com o crescimento urbano e a abertura para a educação e para novas formas de trabalho, a bandeira do movimento feminista foi hasteada, juntando cada vez mais as mulheres de todos os cantos do mundo.

Grandes nomes marcaram essa luta, grandes conquistas. Entre elas podemos citar a professora Maria Firmina dos Reis (Mestra Régia) uma das primeiras concursadas que conseguiu o direito de lecionar em sala de aula; Nárcisia Amália de Campos, que usou da escrita para seus ideais e sua luta a favor do feminismo e não podemos deixar de citar um fato que é lembrado até hoje, o acontecimento do dia 08 de março de 1857, em Nova Iorque, onde o desejo por melhores condições de trabalho e igualdade para com os homens, fez com que as mulheres entrassem em greve. O resultado para essa manifestação foi o óbito de 130 mulheres, resultado de uma violência brutal através de um incêndio. Então a homenagem do dia Internacional da Mulher.

No Brasil as mulheres eram contratadas, depois do avanço da revolução industrial, porque o preço da mão de obra feminina era menor. Eram vistas como criaturas frágeis e infelizes. Mas, o papel feminino foi fundamental para o avanço e desenvolvimento da indústria têxtil.

O crescimento populacional feminino e o impacto provocado pelas lutas constantes de seus direitos, assim como a força que a tecnologia e a educação, deu a ação política do movimento feminista fez com que a sociedade capitalista degenerasse a imagem dessas mulheres, fazendo-as passar por perigosas, degeneradas, infelizes, perdidas, inconscientes, loucas e indesejáveis. Mas, toda essa situação mudou, apesar da demora em garantia desses direitos, em 1946 as mulheres já haviam conseguido o voto obrigatório, depois veio a primeira mulher a se fazer parte do alistamento eleitoral, a professora Celina Guimarães do Rio Grande do Norte.

Até que, na década de 80 com ajuda do crescimento industrial e a entrada feminina no curso de nível superior aumentou a atuação das mesmas no Brasil. Chegando então a se estabelecerem em áreas jurídicas, administrativas, se organizarem politicamente e darem cada vez mais força ao movimento feminista. Suas conquistas foram alterando a forma de ver o comportamento masculino e as visões do casamento e da criação de uma família.

3. DA SEPARAÇÃO ESTATAL E RELIGIOSA

A igreja sempre foi uma instituição que teve muito poder sobre a sociedade, apesar de sua influência ter diminuído e seu comando não poder se sobrepor ao Estado, suas ideias ainda têm fortes impactos na sociedade. Até porque a religião dominava não só o Governo, como o Direito e o Estado era derivado desta.

A força do catolicismo no Brasil foi tão predominante que de 1500 até 1822 era considerada a religião oficial do Estado. Mas isso mudou no ano de 1889 com a instauração do regime republicano e no ano de 1890 o conselho de ministros votou pela separação da Igreja e Estado. A nova constituição de 1891 publicou o decreto 119. A, de 07 de janeiro de 1890 que versa sobre a separação da igreja e do Estado, fazendo-os assim, dois objetos diferentes, sendo ainda garantidos na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, inciso VI.

Mas, mesmo com essa separação, ainda existem termos polêmicos causados pela Igreja na sociedade atual. O Estado Brasileiro é laico desde a constituição de 1988, mas a predominância dos conceitos religiosos ainda são laços fortes que prendem os cidadãos a ideias retrógradadas, ideias essas que são contra a prática do aborto, o uso de alguns métodos contraceptivos, o homossexualismo e a formação de famílias que não sejam compostas em seu conceito clássico (homem, mulher e/ou crianças).

Uma boa visão que o Direito prefere manter-se neutro quanto aos costumes conservadores é a de Maria Berenice Dias que afirma: “O Direito não regula sentimentos, mas as uniões que associam afeto a interesses comuns, que, ao terem relevância jurídica, merecem proteção legal, independente da orientação sexual do par”.

É uma ideia confusa, ao presenciar que o Direito defende a igualdade, o respeito à dignidade, os princípios à liberdade de expressão e estabelece a promoção do bem a todos, sem preconceito de origem, cor, raça ou sexo, mas ainda assim a sociedade julga e utiliza métodos tão retrógrados em seu dia a dia. Piorando essa visão, para salientar que a maioria desses pensamentos – infelizmente ainda muito atuais – estão ligados a costumes religiosos.

É então que surge a dúvida: até que ponto a igreja foi realmente separada do Estado? E até que ponto pode ver a aceitação da sociedade nesta separação?

A resposta para essas duas perguntas ainda é um mistério, levando em conta que a sociedade “aceitou” essa separação, mas não consegue deixar seus costumes.

Assim como visto em um artigo publicado pela estudante Bruna Caroline Pereira, que afirma:

Foi refletindo sobre essa questão que ocorreu a primeira decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2001[21], reconhecendo o vínculo homoafetivo como entidade familiar. Em face da omissão legal, já que o art. 226, inciso 3º[22] da Carta Constitucional Brasileira não reconhece a união homossexual, foi preciso usar a analogia aplicada à legislação que regula as uniões extramatrimoniais. (PEREIRA. 2006, p. 4).

A visão de Túlio Lima Vianna é bem mais direta:

No Estado Democrático de Direito não há espaço para a imposição de crenças religiosas travestidas de leis ou sentenças, pois a base da democracia é a pluralidade e a tolerância ao diferente. Se as pesquisas com células-tronco e os abortos de anencéfalos são ou não pecado não cabe aos políticos e aos ministros do STF decidirem, mas aos clérigos, a partir da interpretação dos livros sagrados de sua fé. A licitude de tais pesquisas e a criminalização de tais abortos, por outro lado, são questões de natureza política e jurídica e, portanto, de natureza temporal, não havendo, pois, como serem impedidas por contrariarem qualquer religião. (VIANNA, 2010, p. 1).

Existem alguns que pensam que a igreja não pode ser utilizada como forma de mediar o Direito e sua forma de impor a lei. Apesar de moderna, a sociedade

ainda passa por muitos conflitos quando se toca no assunto Estado *versus* Igreja. Não é uma disputa de poder, mas ainda é vista como a medidora de caráter pelos fervorosamente fiéis a suas crenças.

Infelizmente os costumes ainda são predominantes, mas não podemos fechar os olhos diante das mudanças. Não é algo que a sociedade possa repudiar, mas que deve aceitar levando em conta o fato de que é inevitável e que irá acontecer independente ou não dessa aceitação social. Basta olhar para eventos que ocorrem no mundo, para algumas manifestações e passeatas. Do mesmo jeito que as mulheres lutaram por anos para poder conseguir seus direitos, existem outras ações que estão criando forças, ações estas como a homossexualidade, o aborto, entre outros. Como o meio social ainda vulgariza algumas “modernidades” femininas, é possível prevê a dificuldade da luta de outros grupos que pretendem lutar para uma aceitação.

É impossível dizer que os costumes sociais ainda não dependem da Igreja e que apesar da separação, ainda não aceitam as leis de proteção para as pessoas que não estão nos padrões de uma sociedade do século XIX, mesmo estando dois séculos a frente. Mas, também é impossível não ver que tudo está mudando e que essas lutas não irão parar. Assim como a emancipação feminina, o conceito de Igreja e o poder que ele tem sobre algumas camadas sociais estão enfraquecendo, embora esse enfraquecimento seja mínimo.

As mudanças que o movimento feminista e o crescimento urbano trouxeram são as mesmas mudanças que a separação religiosa do Estado está nos mostrando e fazendo cada vez mais presente na rotina e na legislação. Fazendo com que as pessoas se acostumem a elas e as respeitem, mesmo que não concordem.

4. DAS MUDANÇAS DO TERMO FAMÍLIA E O IMPACTO SOCIAL

Pablo Stolze(2014, p.76) defende: “[...]se a visão conservadora do Direito Civil tradicional tomava, costumeiramente, um foco estritamente patrimonial, a disciplina jurídica da família foi, indubitavelmente, uma das mais cristalinas manifestações de emancipação dessa tacanha concepção de outrora [...]”, ou seja, o Direito de Família

é um ramo do Direito Civil que é sempre suscetível a mudanças e esse é o assunto que iremos abordar nesse tópico.

A explicação dos tópicos anteriores trouxe a uma importante questão: Com a emancipação feminina, o crescimento populacional e os dogmas religiosos separados do Estado o termo clássico de família foi sendo modificado. Hoje o Direito já aceita a constituição de novos estilos de família, o que nos leva a uma melhor interpretação ao artigo 5º da CF/88, pois estamos caminhando para a igualdade entre todos.

Muitos dizem que a família está em decadência, mas ao contrário dessa afirmação, a verdade é que a família entrou numa modificação e em novos complementos. Antes a visão conservadora e machista predominava sobre a definição desse termo. Houve uma renovação em cima dessa instituição que nos proporcionou um entendimento maior e mais amplo. Como dito no primeiro parágrafo, é um ramo do Direito que está sempre sujeito a transformações.

Com as mudanças no contexto social, foi preciso que a jurisprudência se adaptasse ao novo sistema, seja ele voltado para a constituição de uma família homoafetiva, ou para adoção. É impossível negar que a busca de igualdade se tornou forte e incansável e que mesmo a não aceitação de uma parte retrógrada e conservadora das pessoas, a inclusão dessa busca pelos direitos que estão muito bem expostos em nosso ordenamento jurídico está cada vez mais visível.

No Código Civil de 1916 o termo família ainda era patriarcal, voltando este como sendo uma entidade cristã voltada para o casamento. Na visão de Carlos Roberto Gonçalves, na CF/88 inovou esse conceito, com as mudanças sociais explícitas, privilegiando o princípio da dignidade da pessoa humana, o que acarretou uma real revolução para o Direito de Família.

O Código Civil de 2002 trouxe consigo uma melhor implementação do termo família, essa sendo mais concreta, voltada para a realidade que vivemos. Voltada para a predominância dos laços afetivos, laços esses que devem ser levados em conta acima dos laços sanguíneos e biológicos, tal como a responsabilidade do poder familiar recair sobre ambos os pais e ser igualmente exercido tanto para o homem como para a mulher. Trouxe também a regulamentação da união estável, o

que ampliou também o conceito do termo em questão, além de reafirmar a igualdade entre os filhos tanto nos seus direitos como em suas qualificações.

A mudança no termo família que está cada vez mais ampla e embutida na legislação brasileira e que vem sendo vista pelo olhar religioso como sendo a destruição dessa instituição é apenas uma constatação do que já existia na sociedade há muito tempo, a única diferença é a aceitação jurisprudencial desse termo e uma luta incansável para a aceitação da sociedade que apesar dos tempos ainda possuem pensamentos patriarcais.

Apesar da aceitação nos termos da lei e a proteção do Direito, ainda é muito grande o preconceito existente na sociedade sobre a ampliação desse novo conceito. Já foram abordados todos os temas que contribuíram para essa ampliação e infelizmente é notável que a sociedade ainda esteja apegada aos termos antigos.

Embora cada vez mais protegido pelo Direito, a aceitação do diferente ainda é vista como uma maneira de destruição de costumes, algo que não é muito recebido pela sociedade, que apesar de dizer que é igualitária não permite que seus ideais sejam quebrados.

Infelizmente, ainda há uma parte considerável da sociedade que não está pronta para a convivência com o diferente modelo dos costumes impostos desde os séculos passados. O que se percebe é que esses que já vem se mostrando enfraquecidos dentre os jovens e dentre aqueles que lutam por essa igualdade, que nem sempre estão vivenciando, mas apoiam a causa. É perceptível que quanto mais a sociedade vai evoluindo mais temos pessoas que apoiam e defendem essas diferenças.

A Constituição Federal e o código Civil já aceitaram e protegeram essas diferenças, mas a prática dessa legislação ainda deixa a desejar. A não aceitação social dificulta essa prática, pois é preciso que não haja mais tanta burocracia ao constituir uma nova família, já que os laços afetivos são levados em conta. O que leva a outro assunto muito polêmico, que veio com a ampliação do termo família: a constituição de uma família homoparental. A qual ainda é muito complicado a sua efetiva pratica, pelo menos no Brasil, a adoção de uma criança quando os pais são homossexuais e a aceitação da mesma criança em um ambiente social como o escolar ainda encontra problemas para aceitação.

Muitos acreditam que com a evolução dos meios jurídicos, o meio social também vá – gradativamente – aceitando o fato de que o termo família mudou e mudará nos séculos seguintes. Que essa discussão ainda é um parêntese em aberto e algo que não vai congelar nas próximas gerações, e que talvez venham a ter maior aceitação referentes a essas mudanças sociais e os impactos que elas trazem de uma maneira diferente.

Espera-se que este impacto social vá se dissipando a medida que o Direito for aumentando a proteção e a luta para com essa causa e que essa dificuldade de aderir ao novo termo venha a ser derrubada.

5. DO ÂMBITO JURIDICO

Visando o afeto e a interação familiar, tribunais superiores já decidiram a favor de novas classificações familiares. A família pode ser composta também por dois pais ou duas mães, dando origem a família homoparental. Podendo também ser constituída por duas mães e um pai, podendo estes ser parentes ou não. Existe ainda a dupla filiação que reconhece tanto os pais biológicos quanto os afetivos.

O TJ/RS foi pioneiro no reconhecimento de união estável homoafetiva por parte de duas mulheres que posteriormente deram origem a adoção/maternidade ou paternidade homoparental. Os princípios constitucionais que embasaram essa decisão foram à promoção do bem de todos, previsto no Art.3º e o da igualdade, localizado no Art.5º.

Nesse sentido o desembargador Jorge Luís Dall'Agnol destacou:

(STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 889.852 – RS/2010)

"aos casais homoafetivos também deve ser alcançado tratamento digno e igualitário, sempre que suas uniões revelem projeto de vida em comum, amor, mútuo respeito, habitualidade e ostensiva convivência" (Notícia publicada 18/08/2010 no site migalhas).

E o desembargador Rui Portanova afirmou:

(STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 889.852 – RS/2010)

"Só existem dois caminhos: ou se reconhece o direito às relações homossexuais (...) ou se segrega, marginaliza. A primeira hipótese coaduna-se com

a tolerância que deve permear as relações sociais. A segunda traz o preconceito, o sectarismo, o apartheid pela opção sexual.” (*Idem*).

6. DOS ASPECTOS SOCIAIS

Desde a sociedade patriarcal algumas crianças eram criadas por avós ou tios e em alguns casos por pessoas que trabalhavam em suas casas, como babás, cozinheiras e faxineiras, que muitas vezes acabavam tendo uma relação muito mais próxima do que a própria família. Família essa que é a base da formação do caráter humano e a primeira interação social conhecida pelo bebê ao nascer.

Sendo o berço dos primeiros aprendizados provenientes de estímulos sociais sensoriais. É também onde se encontra abrigo para os primeiros medos e frustrações.

A sociedade brasileira vem mudando seus conceitos de acordo com as alterações sofridas nos costumes e cotidiano. A aceitação das novas modalidades de família não tem sido algo tão fácil para uma sociedade de costumes tão arcaicos e patriarcais. Pesquisas mostram que apenas 10% da população se declara homossexual.

Famílias homoparentais enfrentam grande preconceito em relação a sua orientação sexual e são julgadas pelo modo como criam seus filhos ou pelo “efeito psicológico” que sua relação com o cônjuge venha a causar. Porém cada vez mais casais homoafetivos tem se mostrado cada vez mais presentes nas filas da adoção e em alguns casos cuidando melhor de seus filhos do que casais heterossexuais.

As crianças fruto desses tipos de relacionamento declaram que não se sentem inferiores as outras crianças de sua idade por terem pais com homoafetivos. A grande preocupação da sociedade brasileira é sobre a orientação dos infantes, já que para os psicólogos a homossexualidade é um tipo de distúrbio de personalidade, mas não necessariamente irá atingi-los só porque foram criados por esta modalidade de família.

Crianças que tem dupla filiação também não sentem atingidas por terem dois pais ou duas mães no registro civil, como há casos afeto vindo por ambos os pais ou mães. A família socioafetiva vem tendo cada vez mais reconhecimento no âmbito

jurídico, uma vez que o entendimento de família não parte apenas do princípio consanguíneo, mas também do princípio do afeto entre pessoas que não necessariamente são da mesma família, mas também por pessoas que tem uma relação muito mais próxima do que os próprios ascendentes ou colaterais.

7. DA PROTEÇÃO DO ESTADO E DAS NOVAS ESPÉCIES DE FAMÍLIA

À luz do Art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado. Independente da classificação de família, segundo o art.42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é permitido adotar a partir do momento que se atinge a capacidade civil plena (18 anos). Respeitando a diferença mínima de idade de 16 anos do adotante para o adotado e independente do estado civil.

Nosso Estado democrático de direito prevê o direito à vida digna. Contudo, um casal homoafetivo que quer ser reconhecido como entidade familiar, não pode devido a específica nomenclatura de casal descrita no Código Civil e na Constituição, onde declara homem e mulher nessa posição, então como o casal homoafetivo teria uma vida digna?

Tendo em vista essa questão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconheceu a união estável homoafetiva para um casal de mulheres e posteriormente o reconhecimento de entidade familiar.

Aplicando o art.5º da CF, prevendo a igualdade a todos, sem distinção de gênero de qualquer natureza, esse tipo de decisão vem sendo adotada também em casos de dupla filiação e socioafetividade, uma vez que os laços afetivos são tão importantes quanto os consanguíneos.

Deste modo, podemos ressaltar a importância da união em qualquer tipo de entidade familiar. A família contemporânea não é mais composta somente por homem e mulher que geraram ou não descendentes. Há novas modalidades de família, tais como a família homoparental que trata de um casal homoafetivo que adota uma criança ou gera uma criança a partir da fertilização in vitro ou pelo modo popularmente conhecido como “barriga de aluguel”. Desde 2010 essa classificação vem sendo reconhecida nos tribunais como união estável homoafetiva.

A família socioafetiva só foi reconhecida em 2013 quando irmãos ajuizaram uma ação para reconhecimento socioafetivo póstumo por parte de seus tios, que tiveram papel de pais em sua criação, quando os pais biológicos entregaram ainda crianças os irmãos aos tios, fotografias e documentos comprovavam a paternidade, os irmãos peticionavam para que seus pais socioafetivos fossem postos nos registros civis e que os biológicos fossem retirados assim como os nomes dos avós, por se tratar de uma questão de afeto e amor que acabava sobrepondo os laços consanguíneos, a decisão foi julgada procedente por unanimidade.

A dupla filiação, quando uma criança possui dois pais e uma mãe em seu registro e vice-versa, sendo um biológico e o outro afetivo foi utilizado em Rondônia no caso de uma criança que recebia alimentação e assistência afetiva de ambos os pais concomitantemente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podendo fechar os olhos diante das mudanças e os círculos de informações cada vez mais rápidas, o ordenamento jurídico já mostrou que está cada vez mais determinado a proteger as causas diferentes dos costumes sociais retrógrados. Já é bem ampla a visão do termo de família e sua nova forma de interpretação da legislação brasileira.

Contanto, ainda é comum a negação social para abertura de novos parâmetros, ainda mais quando a igreja impõe que a instituição da família não está sendo ampliada, mas sim destruída. O que nos levou a muitas discussões e explicações contrárias a esse pensamento.

É então que se conclui de forma mais simples e de melhor entendimento, já que o Direito protege e habilita a família como uma instituição que estará sempre em constante mudança. O que encaminha processos que induzirão a ampliação do conceito, bem como a importância maior aos laços afetivos.

O que se espera da sociedade, é que esta tenha a mesma visão de mudança que o Direito obteve. Haja vista, sua inevitabilidade, já que é um ato já praticado, passando a ser apenas imposto por lei. Todo esse questionamento gira em torno da aceitação social, já que os costumes ainda são padrões do século XIX.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição de República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 27 de junho de 2015.

_____. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002..* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 27 de junho de 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família*. 5ª edição. Saraiva 2014. Acesso em: 29 de junho de 2015

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. 6 ed. São Paulo: Loyola, 1996. Acesso: 30 de junho de 2015

PEREIRA, Bruna Caroline. *A separação do estado e da igreja para o bem do direito: uma análise jurídica fundamentada no contexto histórico*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4526>. Acesso em: 01 de julho de 2015.

RAMOS, Oliete de Souza. *Emancipação da Mulher – A Luta pelos Direitos*. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/2847529>>. Acesso em: 01 de julho de 2015.

VIANA, Túlio. *Bioética e fundamentalismo cristão*. Disponível em: <<http://tuliovianna.org/2010/07/>>. Acesso em: 01 de junho de 2015.

VINCENTINO, Claudio. *História, projeto Radix*. 2ª edição. Editora: 2010. Acesso em: 5 de julho de 2015

TJMG reconhece paternidade socioafetiva. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5126/tjmg+reconhece+paternidade+socioafetiva>> Acesso em: 15 de julho de 2015

TJRS - União estável entre mulheres possibilita a adoção homoparental. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI115578,11049-TJRS+Uniao+estavel+entre+mulheres+possibilita+a+adocao+homoparental>> Acesso em: 19 de julho de 2015